

## ATA N.º 03/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 10 minutos

No dia dezanove do mês de janeiro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

José Mateus Rocha

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b> <b>Informática</b> Abate de material ao inventário	Informação n.º 01/2015	
3	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b> Resumo Diário de Tesouraria		

	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
4	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 01/2015, de 08.01	Paulo Manuel de Jesus Mariz / Circo Nómada
5	Licenciamento de recinto Itinerante / Despacho a ratificação	Proc.º 01/2015, de 08.01	Paulo Manuel de Jesus Mariz / Circo Nómada
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
6	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três (3) anos – Minuta do contrato		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
7	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 256, de 14 de janeiro	
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
	A CONHECIMENTO		
8	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 001/2015	
9	Mobilidade Interna Intercategoria / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 003/2015	
10	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 005/2015	
11	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 007/2015	
12	Mobilidade Interna Intercarreiras / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 009/2015	
13	Mobilidade Interna Intercategorias / Prorrogação excepcional	Despacho n.º 011/2015	
14	Mobilidade Interna Intercategorias /	Despacho n.º	

	Prorrogação excecional	013/2015	
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
15	Empreitada de: "Pavimentação de arruamento de Samora Correia e Porto Alto – 2.ª Fase" – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/12-2009	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.
16	Empreitada de: "Pavimentação da rua dos Serras, Porto Alto – Samora Correia" – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/03-2009	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
17	Praga de proçessionária (lagarta do pinheiro) nas Urbanizações do Belo jardim e Herdade do Pinheiro – Samora Correia		Arq. paisagista
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
18	Licenciamento da Edificação	221/2007	Jovialcar, Lda.
19	“ “	861/2014	Ricardo da Silva Figueiredo
20	Licenciamento da Urbanização	1254/2014	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL
21	Alteração de Utilização	1152/2014	Luso Pecu – Prestação de Serviços e Comércio de Produtos Agropecuários, Lda.
22	“ “	1302/2014	Manuel Joaquim David Soares Castelo
23	Informação Prévia	1345/2014	CASF Construções, S.A
24	<b>Período destinado às intervenções</b>		

	<b>dos munícipes</b>		
25	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- REUNIÃO COM O SENHOR MINISTRO DA SAÚDE**

Deu nota da reunião com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e com o senhor ministro da Saúde, com o objetivo de abordar as questões da saúde na região, com particular ênfase para o funcionamento do Hospital de Santarém, e também para o funcionamento dos serviços primários de saúde, nomeadamente dos centros de saúde nos diversos municípios.

Considerou que a reunião decorreu numa forma positiva, dado que foram identificados os problemas, sendo que no que diz respeito aos cuidados hospitalares, o senhor ministro teve oportunidade de transmitir que tinha sido contratado um conjunto vasto de meios humanos para o Hospital de Santarém, estando também em fase de tomada de decisão a questão do bloco operatório.

Acrescentou que sendo dois os municípios da Lezíria servidos pelo Hospital de Vila Franca de Xira (Benavente e Azambuja), enquanto todos os restantes são servidos pelo Hospital de Santarém, o senhor ministro da Saúde fez questão de realçar o investimento que tem sido realizado nos últimos tempos nos hospitais da região, tendo os custos de funcionamento dos hospitais aumentado significativamente, exemplificando que o Hospital de Vila Franca de Xira teve um aumento superior a trinta milhões de euros, enquanto o Hospital de Santarém foi reforçado com a verba de cerca de catorze milhões de euros.

Disse que, obviamente, esses investimentos não invalidam os problemas que estão a ser sentidos, nomeadamente com a falta de profissionais de saúde, sendo do conhecimento público as notícias diárias dando conta do caos e da rotura que se verifica, problema que está identificado e que resulta do facto de, nos últimos anos, os médicos que se têm aposentado não serem devidamente substituídos pelos que entram no sistema de saúde.

Referiu que o senhor ministro da Saúde transmitiu que a partir de 2015 a situação irá inverter-se, passando a haver mais médicos a entrar no sistema do que aqueles que se aposentam, e que está preparado um conjunto de medidas nos próximos três meses, para poder minimizar o problema da falta de médicos.

Foi ainda abordada a questão do funcionamento das USF (Unidades de Saúde Familiar) como modelos que têm uma excelente resposta, mas que, pelo seu funcionamento, retiram também aos centros de saúde a sua capacidade de intervir, dado que os médicos preferem trabalhar numa Unidade de Saúde Familiar, onde têm uma melhor remuneração e definem, eles próprios, o seu modelo de funcionamento, realidade que se vive no concelho de Benavente, em que a freguesia de Samora Correia (que tem mais de metade da população) tem uma situação de plena satisfação, uma vez que todos os utentes têm médico de família, também fruto da capacidade que a USF teve de atrair e fixar os médicos, alguns deles deixando o Centro de Saúde de Benavente.

Tal situação cria assimetrias, estando oito mil utentes sem médico de família em Benavente e nas restantes freguesias, sendo mais grave o facto de não haver acompanhamento de saúde materna, de diabetes e de hipertensos.

Afirmou que irá aguardar pela concretização das palavras do senhor ministro e tentar perceber se nos próximos meses serão tomadas algumas das medidas que foram apontadas e que, a ser implementadas, podem ajudar a resolver um pouco deste problema.

Referiu o problema que se coloca com o funcionamento das empresas que são contratadas para a colocação de médicos, exemplificando, no caso concreto de Benavente, o desastre dos últimos meses, dado que são muitos os dias em que, apesar de existir uma escala, os médicos não aparecem, ou a própria escala não os contempla, criando situações muito complicadas.

Reconhecendo que o quadro é muito difícil, manifestou expectativas de que haja vontade da parte do senhor ministro em tomar algumas das medidas que anunciou, e que ele próprio acredita que poderiam minorar este problema.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Informática**

#### **Ponto 2 – ABATE DE MATERIAL INFORMÁTICO AVARIADO**

##### **Informação N.º 01/2015 – SIO**

Existe um conjunto de equipamentos informáticos avariados que, pela sua obsolescência, não é possível ou economicamente viável reparar. Propõe-se o abate ao património e na sequência do referido abate, sugere-se o contacto com a empresa intermunicipal ECOLEZÍRIA, de modo a dar o melhor destino no que toca à eventual reciclagem dos materiais.

##### **Lista de avariados:**

<ul style="list-style-type: none"><li>• N.º inventário: 17748</li><li>• Descrição: Impressora laser P/B Xerox 4500n</li><li>• N.º série: PMU331396</li><li>• Ano de aquisição: 2004</li><li>• Valor de aquisição: 1264,51 €</li><li>• Valor Atualizado: 0 €</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• N.º inventário: 5276</li><li>• Descrição: Fax sem telefone</li><li>• N.º série: AS39911779</li><li>• Ano de aquisição: 2000</li><li>• Valor de aquisição: 925,61 €</li><li>• Valor Atualizado: 0 €</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• N.º inventário: 31241</li><li>• Descrição: Impressora laserjet</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• N.º inventário: 8119</li><li>• Descrição: Impressora laser P/B</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>cores</li> <li>• Marca: HP</li> <li>• Modelo: Laserjet CP1515i (CC377A)</li> <li>• Cor: nd</li> <li>• N.º série: SCNCT8D1GSW</li> <li>• Ano de aquisição: 2009</li> <li>• Valor de aquisição: 202,22 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º série: D2VZ01822</li> <li>• Ano de aquisição: 2003</li> <li>• Valor de aquisição: 376,78 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 10160</li> <li>• Descrição: Telefone com display</li> <li>• N.º série: D984400296TD245</li> <li>• Ano de aquisição: 2001</li> <li>• Valor de aquisição: 0 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 12555</li> <li>• Descrição: Servidor</li> <li>• N.º série: KBHXD15</li> <li>• Ano de aquisição: 2003</li> <li>• Valor de aquisição: 2175,11 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 12635</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• N.º série: 6622126</li> <li>• Ano de aquisição: 2003</li> <li>• Valor de aquisição: 153,22 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 13125</li> <li>• Descrição: HUB portas</li> <li>• N.º série: 67012098380292</li> <li>• Ano de aquisição: 1999</li> <li>• Valor de aquisição: 121,49 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 14491</li> <li>• Descrição: Impressora Laser P/B</li> <li>• N.º série: S2VZ145013</li> <li>• Ano de aquisição: 2003</li> <li>• Valor de aquisição: 377,15 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 022459</li> <li>• Descrição: Portátil HP Compaq NX8220 p-m740 15.4 1024/80</li> <li>• Marca: HP</li> <li>• Modelo: NX8220</li> <li>• Cor: Preto</li> <li>• N.º série: CNU5233PS0</li> <li>• Ano de aquisição: 2005</li> <li>• Valor de aquisição: 1805,27 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 17770</li> <li>• Descrição: Computador Pentium IV, 28GHz,512MB RAM</li> <li>• N.º série: KDMYT3C</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 824,06 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 19350</li> <li>• Descrição: Impressora Jacto de Tinta</li> <li>• N.º série: F8UT126723</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 86,74 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20106</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• N.º série: 66CT317</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20120</li> <li>• Descrição: Computador Pentium IV, 2,8Ghz, 256MB, 40GB</li> <li>• N.º série: KWCA8A</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20134</li> <li>• Descrição: Computador Pentium IV, 2,8Ghz, 256MB, 40GB</li> <li>• N.º série: KWCA8X</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20167</li> <li>• Descrição: Impressora HP 1315c</li> <li>• N.º série: HU45RBP1GZ</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 89,67 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20194</li> <li>• Descrição: Impressora HP 2410</li> <li>• N.º série: HU46SKF6JD</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 269,95 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 21946</li> <li>• Descrição: Switch 8 portas</li> <li>• N.º série: LRWG4X0418206</li> <li>• Ano de aquisição: 2005</li> <li>• Valor de aquisição: 48,39 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 22936</li> <li>• Descrição: Switch 8 portas</li> <li>• N.º série: LJ9G5T0067298</li> <li>• Ano de aquisição: 2005</li> <li>• Valor de aquisição: 45,94 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 24800</li> <li>• Descrição: Impressora Aculaser C1100N</li> <li>• N.º série: GZQZ104332</li> <li>• Ano de aquisição: 2006</li> <li>• Valor de aquisição: 624,19 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 24827</li> <li>• Descrição: Impressora HP 3005n</li> <li>• N.º série: CNFW6B2BVV</li> <li>• Ano de aquisição: 2006</li> <li>• Valor de aquisição: 975,55 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 24834</li> <li>• Descrição: Impressora HP 6840</li> <li>• N.º série: SMY5AU5Q0ZY</li> <li>• Ano de aquisição: 2006</li> <li>• Valor de aquisição: 184,82 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 27607</li> <li>• Descrição: Impressora HP 4280</li> <li>• N.º série: SMY79AMN0PM</li> <li>• Ano de aquisição: 2007</li> <li>• Valor de aquisição: 87,47 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 29163</li> <li>• Descrição: Impressora HP 2015</li> <li>• N.º série: SCNBW7DN61X</li> <li>• Ano de aquisição: 2008</li> <li>• Valor de aquisição: 362 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 29218</li> <li>• Descrição: Impressora HP 2015dn</li> <li>• N.º série: SCNBW7DN5ZF</li> <li>• Ano de aquisição: 2008</li> <li>• Valor de aquisição: 326,34 €</li> <li>• Valor Atualizado: 0 €</li> </ul>	

À consideração superior,

O coordenador do setor de Informática e Organização, João Mateus de Almeida

***Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 08 de janeiro de 2015, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”***

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado na mesma.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número onze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000061843046 – duzentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois euros e setenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setenta e três mil, novecentos e treze euros e cinco cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – setenta e três mil, cento e seis euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, cento e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e dois cêntimos;

**BES – Benavente**



Conta - 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e oito euros e trinta e nove cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – trezentos e sessenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e dois euros e seis cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, cento e um euros e cinquenta cêntimos.

Depositado a prazo:

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 0003300000283366090405 – um milhão de euros;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 0003300000283294679005 – um milhão de euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos, dos quais três milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois euros e noventa e um cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta euros e setenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 4 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 01/2015, de 08.01 – reg.º n.º 198, de 08.01.2015

Interessado – Paulo Manuel de Jesus Mariz/Circo Nómada

Localização – Quinta de S. Lourenço – Parque dos Artistas de Circo, 1 - Carnide

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

Espetáculo de circo

**Local/Percorso:**

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

**Datas/horário:**

Dias 17 e 18 de janeiro de 2015

Das 21.30H às 24.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 08.01.2015**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 08 de janeiro de 2015, o seguinte despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 5 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Assunto: Licenciamento de recinto itinerante / Lagoa dos Álamos, em Samora Correia dias 18 e 19.01.2015

Interessado – Paulo Manuel de Jesus Mariz

### **Informação n.º 153/2015, de 08/01**

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 174, datado de 08.01.2015, vem o interessado sr. Paulo Manuel de Jesus Mariz, na qualidade de gerente do Circo Nómada, com sede na Quinta de S. Lourenço – Parque dos Artistas de Circo, 1, em Carnide, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, na Lagoa dos Álamos na freguesia de Samora Correia.

2 – O período de funcionamento solicitado é compreendido entre os dias 18 e 19 de janeiro, com o início dos espetáculos previsto para as 21.30 horas.

3 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que informou nada a opor na instalação do mesmo, visto não coincidir com o mercado mensal e não se verificar nenhum pedido para as datas mencionadas.

4 – A requerente na petição que entregou juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.S.Q. n.º 45.33.0020/14, datado de 14.03.2014 com validade até 31.03.2015;
- Termo de responsabilidade;
- Cópia do Cartão de empresa, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento/Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos;
- Certidão permanente;

5 – Os circos ambulantes são licenciados pelas Câmaras Municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

5 – 1 - Segundo o art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, compete à Câmara Municipal territorialmente competente.

6 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

7 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

8 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, caso seja esse o seu entendimento, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

9 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença Especial de Ruído;
- Licença de Representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores;

10 – Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação ao requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 08 de janeiro de 2015, o seguinte despacho:

*“Concordo. Proceder em conformidade. A ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÉVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS – MINUTA DO CONTRATO**

#### **Informação n.º 268/2015, de 14-01**

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 2015/01/12, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP),

aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em epígrafe à firma PRAGOSA AMBIENTE, S.A, pelo valor global de **946.928,16 €** (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do contrato a celebrar com a empresa para a realização da prestação de serviços mencionada em epígrafe.

**VALOR: 946.928,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

### **Entre**

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade (...) PRAGOSA AMBIENTE, SA, com sede na (...), em (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número (...), o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2015/01/12, relativa à Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Pública das Zonas Urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três (3) anos;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em (...);
- c)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária prestada em (...), pela (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - classificação económica: 020202;

- número sequencial cabimento: 8256;
- número sequencial compromisso: 13073;
- GOP: 09 003 2010/5037

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a “Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Pública das Zonas Urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três (3) anos”, de acordo com a proposta datada de onze de novembro de dois mil e catorze.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **946.928,16 €** (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços pelo período de **3 (três) anos**.

#### **QUARTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a empresa adjudicatária da anterior prestação de serviços termina o respetivo contrato no próximo dia vinte e três do mês em curso, sendo expetativa da Câmara Municipal que um concurso de três anos permita melhores condições aos concorrentes e que, dessa forma, seja possível melhorar a qualidade do serviço prestado, que nos últimos meses tem sido reconhecidamente de má qualidade.

Acrescentou que a Câmara Municipal vai ser extremamente exigente no cumprimento das condições do Caderno de Encargos, acreditando que, dessa forma, poderá ser dado um salto qualitativo no nível da limpeza dos aglomerados urbanos do Município.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Apoio Jurídico**

**Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 08 E 14 DE JANEIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 256, de 14 de janeiro**

**Despacho n.º 309-A/2015, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 7/2015, 1.º Suplemento, Série II de 2015-01-12**, que aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015 (GAPV; DMGF; GCPO; CC; SOC; SOT; DMGARH; SOGRH; SOAV; DMCET; ISS);

**Recomendação n.º 1/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicado no Diário da República n.º 8/2015, Série II de 2015-01-13** - Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; CC; GS; SOCA; SOC; SOT; DMGARH; AJ; SOP; DMOMASUT; GOM; EP; GEVO; DMOPPUD; SOOP; DMCET; SOASE; AC; FD; ISS);

**Decreto-Lei n.º 8/2015, publicado no Diário da República n.º 9/2015, Série I de 2015-01-14**, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização (DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV).

**03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

**Ponto 8 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

**Despacho n.º 001/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 02 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 2/2014, de 3 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnica superior;*

*- A trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2014;*

*- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por*

*acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;*

*- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 016/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excepcional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*- Não obstante a manifestação de vontade por parte da trabalhadora em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excepcional das situações de mobilidade existentes, uma vez que a trabalhadora já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excepcional.*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.*

*Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excepcional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”*

## **Ponto 9 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 003/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- Por meu Despacho n.º 4//2014, de 3 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias do trabalhador, João Luís Galvão Roque, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;*

*- O trabalhador, João Luís Galvão Roque, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2014;*

- *Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;*

- *O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 017/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

- *Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

- *Não obstante a manifestação de vontade por parte do trabalhador em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excecional das situações de mobilidade existentes, uma vez que o trabalhador já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excecional.*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.*

*Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excecional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”*

## **Ponto 10 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 005/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

“*Considerando que:*

- *Por meu Despacho n.º 6/2014, de 3 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho Marques Dias, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnica superior;*



- A trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho Marques Dias, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2014;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;

- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 018/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prerrogação excecional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Não obstante a manifestação de vontade por parte da trabalhadora em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excecional das situações de mobilidade existentes, uma vez que a trabalhadora já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excecional.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.

Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excecional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”

## **Ponto 11 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 007/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Por meu Despacho n.º 8/2014, de 3 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercategorias do trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos

Santos, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;

- O trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de Dezembro de 2014;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;

- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 020/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prerrogação excecional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

- Não obstante a manifestação de vontade por parte da trabalhadora em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excecional das situações de mobilidade existentes, uma vez que a trabalhadora já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excecional.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.

Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excecional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”

## **Ponto 12 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 009/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Por meu Despacho n.º 10/2014, de 3 de janeiro, determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos

*termos do n.º 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, até 31 de dezembro de 2014, para que a mesma exercesse as funções inerentes à carreira de técnico superior e à licenciatura que possui, no âmbito da animação cultural e educação comunitária;*

*- A trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2014;*

*- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;*

*- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 022/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excepcional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;  
Não obstante a manifestação de vontade por parte da trabalhadora em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excepcional das situações de mobilidade existentes, uma vez que a trabalhadora já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excepcional.*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna da trabalhadora até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.*

*Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excepcional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”*

### **Ponto 13 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

#### **Despacho n.º 011/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu Despacho n.º 12//2014, de 3 de janeiro, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercategorias da trabalhadora, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, para que a mesma exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado operacional;

- A trabalhadora, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2014;

- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;

- A trabalhadora, através de requerimento com registo de entrada n.º 023/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;

- Se reconhece a conveniência na manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;

Não obstante a manifestação de vontade por parte da trabalhadora em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excecional das situações de mobilidade existentes, uma vez que a trabalhadora já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excecional.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.

Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excecional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”

## **Ponto 14 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS / PRORROGAÇÃO EXCECIONAL**

### **Despacho n.º 013/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 2 de janeiro de 2015, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

*Por meu Despacho n.º 14/2014, de 3 de janeiro, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercategorias do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, para que o mesmo exercesse as funções inerentes à categoria de encarregado geral operacional;*

*- O trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, beneficiou de tal prerrogativa legal até 31 de dezembro de 2014;*

*- Resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que as situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015;*

*- O trabalhador, através de requerimento com registo de entrada n.º 024/2015, de 2 de janeiro, manifestou interesse em poder beneficiar da referida prorrogação excecional;*

*- Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer;*

*- Não obstante a manifestação de vontade por parte da trabalhadora em beneficiar da mobilidade em causa, a reconhecida conveniência para o serviço em que a mesma seja prorrogada, e a existência de base legal para o efeito, considera-se conveniente solicitar à CCDRLVT a emissão de parecer relativamente à aplicabilidade da citada norma orçamental de prorrogação excecional das situações de mobilidade existentes, uma vez que a trabalhadora já usufruiu, nos anos anteriores, de idêntica norma excecional.*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade interna do trabalhador até 31 de dezembro de 2015, salvaguardando o que a seguir se determina.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro.*

*Mais determino, sem prejuízo do início da produção de efeitos do presente despacho, que seja solicitado parecer à CCDRLVT, relativamente à aplicabilidade do citado art. 51.º a todos os trabalhadores que nos anos anteriores beneficiaram de norma de prorrogação excecional do regime de mobilidade em que se encontravam, podendo o parecer que vier a ser emitido, condicionar os efeitos do presente despacho.”*

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO – 2.ª FASE ”**

**\* LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/12-2009

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

**Informação n.º 254/2015, de 14 de janeiro**

Considerando que no dia 02-06-2014 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4.668,64 €** através da Garantia Bancária n.º 72005612398, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Alenquer, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Para reforço de caução foram retidas, no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2010 a quantia de **1.623,80 €** e no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2010 a quantia de **3.044,85 €** correspondentes a 5% do valor dos referidos autos.
- 3 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **9.337,29 €** (4.668,64 € + 1.623,80 € + 3.044,85 €)
- 4 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 1.944/2014, de 5 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:
  - **2.334,32 €** referente à Garantia Bancária n.º 72005612398, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Alenquer;
- 5 - Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 02/06/2010;
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
  - terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
  - o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da

mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **1.400,59 € ((0,90-0,75) \* 9.337,29 €)**

6 - Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- a redução em **1.400,59 € da Garantia Bancária n.º 72005612398, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Alenquer, passando a mesma a ter o valor de 933,73 €.**

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 14/01/2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 16 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS SERRAS, PORTO ALTO – SAMORA CORREIA”**

**\* LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4 ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/03-2009

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, S.A.

#### **Informação n.º 255/2015, de 14 de janeiro**

Considerando que no dia 07-04-2014 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.595,66 €** através da Garantia Bancária n.º 72005625821, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Alenquer, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Para reforço de caução foi retida, no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2010 a quantia de **2.595,66 €** correspondente a 5% do valor do Auto,
- 3 - Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi retida a quantia de **72,06 €** correspondente a 10% do respetivo valore.
- 4 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **5.263,38 € (2.595,66 € + 2.595,66 € + 72,06 €)**
- 5 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a

Informação n.º 1.949/2014, de 5 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **1.315,84 €** referente à Garantia Bancária n.º 72005625821, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Alenquer;

6 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 07/04/2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **789,50 € ((0,90-0,75) \* 5.263,38 €)**

7 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **789,50 €** da Garantia Bancária n.º 72005625821, emitida pela Caixa Agrícola Mútuo de Alenquer, passando a mesma a ter o valor de **526,34 €**.

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 14/01/2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 17 – PRAGA DE PROCESSIONÁRIA (LAGARTA DO PINHEIRO) NAS URBANIZAÇÕES DO BELO JARDIM E HERDADE DO PINHEIRO – SAMORA CORREIA**

De: Arq. paisagista Fernando Graça

Na sequência da reclamação feita pela munícipe sra. D. Dina Roque, moradora na Rua Joaquim Salvador Roque, n.º 31 (antigo lote H16), na urbanização da Herdade do Pinheiro, em Samora Correia, relativa ao aparecimento de lagartas da processionária no solo junto à sua moradia, foi visitado o local para avaliar a situação e verificou-se que nos pinheiros em redor do local se encontram bastantes ninhos de processionária e que, numa das árvores foram mesmo detetadas lagartas fora dos ninhos (ver



fotografia), sendo portanto possível, apesar de extemporâneo, o aparecimento de lagartas no solo, como relatado pela munícipe.

É conhecido o enorme perigo da ocorrência de processionária em zonas habitacionais, devendo a situação reportada merecer a maior atenção dos serviços municipais. A urbanização da Herdade do Pinheiro teve em outubro um tratamento profilático à dita praga. O problema reside, no entanto, no facto de os tratamentos, profiláticos ou outros, feitos pelos serviços, incidirem exclusivamente nos terrenos municipais da urbanização, deixando assim sem intervenção todos os inúmeros pinheiros que se encontram nos lotes desocupados – estes em contacto muito próximo com as moradias habitadas.

Porque a grande maioria dos ninhos de processionária detetados se encontram em lotes particulares expectantes, põe-se à consideração superior:

- que os serviços municipais, tendo em conta a perigosidade da situação, passem também a fazer os tratamentos em tais lotes particulares;
- ou que os proprietários, ou o condomínio, sejam notificados para os fazer.

Em qualquer dos casos, julga-se que a situação deve ser frequente e atentamente monitorizada no local pelos serviços municipais, em particular a partir do próximo mês de fevereiro.

À consideração superior,

Fernando Graça, arquiteto paisagista

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que o trabalho de retirada manual dos ninhos já deveria ter sido executado em setembro (mês em que se inicia o ciclo), e embora a responsabilidade não seja da Câmara Municipal, dado o interesse público, propôs que a Autarquia desenvolva o tratamento necessário, fazendo refletir os respetivos custos nos proprietários dos diversos lotes, porque a pesquisa para tentar identificar cada um deles é demorada, não se ajustando à necessidade duma intervenção mais ou menos urgente, e que deverá ocorrer em finais de janeiro ou princípios de fevereiro.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ANEXO**

Processo n.º 221/2007

Requerente: Jovialcar, Lda. – Usados de Confiança

Local: EN 118 – Km 31,200 – Samora Correia

**Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local**

**Informação de Gestão Urbanística, de 16-12-2014**

Na sequência do despacho da sra. vereadora Ana Carla Gonçalves exarado sob o parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 05-12-2014, na Informação da Fiscalização de 24-11-2014, estes serviços informam sobre a possibilidade de legalização da construção:

#### 1. Âmbito da informação

Encontra-se em causa a construção de um anexo de apoio à moradia em madeira e sem o respetivo licenciamento municipal, numa parcela de terreno, sita no local referido em epígrafe.

#### 2. Antecedentes

Regista-se como antecedente o processo de obras n.º 410/1988, referente à construção de uma moradia de 2 pisos com 344,50m<sup>2</sup> de área bruta, com licença de utilização n.º 79, de 10-05-1993, em nome de António Luís Susano d'Almeida

#### 3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A obra de construção em causa encontra-se sujeita a licença administrativa, de acordo com o mencionado na alínea b) do artigo 2.º conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posteriores alterações.

#### 4. Instrumentos de Gestão Territorial

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 12303-A/2014, publicado em D. R. n.º 212, Série II de 03 de novembro de 2014, até ao dia 02 de janeiro de 2015.

Em cumprimento da deliberação de Câmara de 27-10-2014, sobre o ponto 4, relativo à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente - Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública, informa-se o seguinte:

##### 4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar, nos termos da planta de ordenamento.

Consultada a planta de condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno se encontra sujeita ao Regime da Rede de Estradas Nacionais, no entanto a edificação em causa não se insere na referida zona de servidão.

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 5 do artigo 11.º e de acordo com indicações superiores, estes serviços técnicos têm sugerido para esta zona o afastamento mínimo de 3m da edificação ao limite lateral da parcela de terreno, o que não se verifica na situação em causa.

Conclusão 1 – A pretensão cumpre o definido no artigo 9.º e 12.º do regulamento do PDMB, no entanto não se conforma com uma disposição do artigo 11.º do regulamento do PDMB, tal como anteriormente mencionado. Não obstante o referido anteriormente ser uma norma sugestiva e dado tratar-se de uma legalização, submete-se à consideração superior a aceitação da implantação apresentada.

##### 4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Face às plantas de localização constantes no processo e consultadas as plantas e o regulamento da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, verifica-se:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço Central (consolidado);
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno ao longo da estrada nacional se insere na rede nacional de estradas – OE`s.

Conclusão 2 – A pretensão conforma-se com o disposto nos artigos 49.º, 50.º, 51.º, 52.º e 53.º do regulamento urbanístico da proposta de revisão do PDMB, datado de maio de 2014.

## 5. Outros

5.1. Informa-se que a presente análise técnica foi realizada com base nos elementos desenhadas constantes no processo de licenciamento em causa, registando-se que a área descrita na Certidão de Teor não se conforma com a área apresentada nas peças desenhadas.

## 6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, julga-se viável a legalização da construção executada, desde que superiormente seja ponderado favoravelmente o exposto na conclusão 1 do ponto 4.1 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o levantamento da suspensão do processo, nos termos das disposições legais aplicáveis no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, bem como a aceitação dos afastamentos da construção dos limites da propriedade. Mais se propõe que o serviço de Apoio Jurídico avalie a instrução do processo de contraordenação pela obra utilizada.  17.12.2014  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  23.12.2014  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que aquando da visita ao local o Executivo verificou que, de facto, a implantação do anexo que é objeto de legalização neste processo de obras se

encontra a pouco mais de um metro de um dos limites laterais da parcela de terreno, tratando-se dum edifício de madeira que tem vãos abertos sobre o prédio vizinho, tendo ainda sido constatado que as edificações desta parcela de terreno estão desocupadas, não havendo sinal de atividade humana, nem da presença de ninguém naquele local.

Apesar de, na altura, os senhores vereadores terem considerado como possível a Câmara Municipal tomar decisão favorável sobre a admissibilidade daquele afastamento, tendo em conta a antiguidade daquela edificação, em face da dúvida que se colocou acerca da manutenção do interesse, por parte do requerente, na continuidade da legalização, por um lado, e se, por outro lado e enquanto pessoa coletiva privada, mantém sequer juridicamente atividade relevante, ficou a opinião consensual de que antes de tomar qualquer decisão sobre a pronúncia que foi exigida à Câmara Municipal, pudessem os serviços envidar todos os esforços para saber do atual estado jurídico de atividade, e até de existência, da entidade requerente, de forma a que seja questionada sobre o interesse na legalização, e sobre uma eventual proposta em relação àquela situação.

Referiu que, em todo o caso, foi de comum acordo que caso se manifeste esse interesse na continuidade da legalização, com base nas considerações feitas no parecer técnico, e dada a antiguidade da construção, e bem assim por se estar a tratar a aplicação duma norma do Plano Diretor Municipal que não é vinculativa juridicamente, será de admitir aquela situação, com a condição disso não implicar, para o futuro, prejuízos e condicionamentos a uma futura edificação na parcela vizinha, sobretudo relativamente à eventual constituição de servidão de vistas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aguardar pelas diligências que irão ser desenvolvidas pelos serviços, para posterior decisão da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM**

Processo n.º 861/2014

Requerente: Ricardo da Silva Figueiredo

Local: Av. Nossa Sra. de Guadalupe, 61 – B – Samora Correia

### **Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local**

#### **Informação da Gestão Urbanística de 21.11.2014**

Após a nossa anterior informação técnica, de 17 de setembro de 2014, vem na presente o técnico autor apresentar esclarecimentos e apresentar novas peças desenhadas para análise.

Nesta conformidade, e em cumprimento do parecer do sr. chefe da Divisão de 16 de outubro, proferido no âmbito da Informação SOOP, de 15 de outubro, estes serviços procederam à reapreciação do pedido, cumprindo informar:

#### **1. Proposta**

Tal como já referenciado regista-se que o presente processo reporta-se ao pedido de licença administrativa para a legalização de *“alterações e ampliação a armazém existente com o proc.º de obras n.º 45/70 que se destinava inicialmente a barracão para recolha de palha, assim como também pretende legalizar as restantes*

*construções edificadas no terreno, nomeadamente: um estabelecimento destinado a comércio, arrecadações, garagens e um telheiro de estrutura amovível, edificações construídas na sua maioria há mais de 44 anos.”*

## 2. Elementos entregues

Atendendo ao teor da nossa anterior informação, o técnico autor apresenta o aditamento que se transcreve:

*“Cabe à Autarquia promover os pedidos de parecer às entidades externas à Câmara nos termos do artigo 13.º do RJUE, pelo, que se requer a sua promoção quanto às Estradas de Portugal, EP e Rede Elétrica Nacional REN.*

*Quanto aos incumprimentos das alíneas d) e e) do n.º 5 do artigo 11.º, julga-se que o artigo 11.º não é aplicável ao pedido de licenciamento em causa uma vez que em epígrafe do artigo se pode ler “parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano”, e no ponto 5 em concreto, lê-se que as disposições aplicam-se à constituição de lotes, ora, o que se pretende é licenciar várias edificações e não urbanizar/lotear, não havendo qualquer referência exposta no citado artigo a que as normas do mesmo se apliquem a edificações como acontece noutros artigos do PDMB. Não obstante, este entendimento, acresce ainda que os edifícios existentes e licenciados já se encontravam á extrema pelo que o requerente manteve esses alinhamentos e que todas as construções foram efetuadas antes da publicação do PDMB.*

*Importa também referir que aquando da entrada do processo, os processos de obras estavam já a ser analisados face ao PDMB em vigor e às alterações propostas para o mesmo e, na proposta de revisão do PDMB estes parâmetros também não são aplicáveis, pelo que se entende que o projeto de arquitetura cumpre quer o PDMB em vigor, quer o da proposta de revisão do PDMB tal qual se encontrava em consulta pública à data de entrada do processo.*

*(...)*

*O acesso ao interior do terreno efetua-se quer pela Nacional 118 por um portão que ocupa a frente do prédio e que recuou já em relação à Nacional 118, bem como por um portão situado no caminho público a tardoz, anexando-se em duplicado para o efeito peças desenhadas com a representação dos acessos.*

*Quanto ao plano de acessibilidades, considera-se que o mesmo não é aplicável face às utilizações propostas e à dimensão das mesmas, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.*

*(...)*

## 3. Instrumentos de Gestão Territorial

A presente informação decorrerá em cumprimento da deliberação de Câmara, de 27 de outubro de 2014.

Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito, com posterior clarificação/alteração em reunião de Câmara que ocorreu no dia 04 de agosto de 2014. Assim:

### 3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno onde se edificou insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Após consulta à Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Benavente, constata-se que:

- A parcela de terreno, confina com Estrada Nacional N 118 a Poente, aplicando-se o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro. No âmbito da legislação aplicável referenciada, o acesso à parcela de terreno carece de parecer favorável das Estradas de Portugal, E.P.;
- O terreno a Nascente é atravessado transversalmente por uma linha de alta tensão, pelo que deverá ser garantido o cumprimento do artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, e sua articulação com o Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que aprovou o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão. Informa-se que a intervenção está abrangida pelas suas disposições regulamentares, carecendo de parecer favorável ou autorização da Rede Elétrica Nacional – REN.

Considerando o aditamento apresentado pelo requerente e anteriormente transcrito, importa esclarecer o enquadramento técnico preconizado por estes serviços:

- Da análise ao processo de obras antecedente, n.º 45/1970, foi possível verificar que o terreno inicial apresentava uma “configuração” distinta do terreno atual, e nessa conformidade aplicaram-se os parâmetros estabelecidos no número 5, do artigo 11.º. Acresce a esse facto a proposta de legalização dizer respeito a um conjunto edificado com uma altura e volumetria relevante para o local onde se insere, nomeadamente pela circunstância dos edifícios se localizarem todos eles implantados nas extremas do terreno;
- Verifica-se que em situações em que a obra se enquadra na envolvente construída, estes serviços apenas propõem o cumprimento do estipulado nas alíneas d) e e), do n.º 5 do artigo 11.º do RPDMB, não sendo imperioso o seu cumprimento em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar;
- Nesta conformidade, e a manter-se a proposta tal como apresentada, considera-se que a mesma poderá colidir com o artigo 12.º do RPDMB, nomeadamente, verifica-se que as construções não se harmonizam com a envolvente construída, onde constam edifícios predominantemente habitacionais, de um e dois pisos;
- O técnico não especifica como pretende dar cumprimento ao número de lugares de estacionamento público em cumprimento do artigo 84.ºA. do RPDMB;
- O técnico esclarece que o acesso ao terreno também é efetuado pela E.N.118. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro deverá o requerente solicitar parecer favorável das Estradas de Portugal, E.P., para o efeito.

Conclusão 1 – Atendendo o tudo o exposto, e não obstante a falta de alguns elementos ao processo, mas pelo facto de se tratar de construções erigidas com data anterior a 1995, portanto antes da publicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, conforme declarado pelo técnico autor do projeto, propõe-se ponderação Superior sobre a aceitação da proposta atendendo à volumetria do edificado.

### 3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o edifício objeto da pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) - Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria funcional Espaço Residencial (UR) e na subcategoria Consolidado;
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista;
- Planta de Condicionante, Limites e Outras Indicações – Outras Condicionantes (2.6A) – Captação de Água – Alargada, Rede Nacional de Estradas – OE's.

A alínea b), do n.º 3 do artigo 49.º estabelece que a subcategoria Consolidado corresponde a “...áreas com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cêrcea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar;”

Por outro lado, o artigo 50.º define que em Solo Urbanizado, deverá a obra de construção enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.

Face ao enquadramento preconizado e atendendo às características construtivas dos edifícios, considera-se que poderão as mesmas não se enquadrar na envolvente construída a Norte e Nascente do terreno.

Por outro lado, as construções a Sul apresentam características similares aos edifícios em análise.

Conclusão 2 – Considerando tratar-se de edifícios erigidos há mais de 20 anos, com altura significativa para o local atendendo ao edificado existente a Norte e Nascente da parcela de terreno, e ainda pelo facto de se encontrarem erigidos nas extremas do terreno, propõe-se ponderação superior sobre a possibilidade de aceitação da proposta tal como se apresenta.

#### 4. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Considerando o exposto na “Conclusão 1” e “Conclusão 2”, propõe-se ponderação superior sobre a possibilidade de admitir o projeto de arquitetura apresentado.

Caso o Executivo opte pela aceitação da proposta, deverá o requerente dar cumprimento ao exposto no ponto 3.1. da presente informação técnica, bem como deverá o processo ser enviado para parecer da Rede Elétrica Nacional - REN.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer:	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	12.12.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES transmitiu que no decurso da visita efetuada ao local, foi confirmada pelo requerente e também vista pelo Executivo, para além de processualmente apoiada, a antiguidade das construções edificadas e que agora se pretendem legalizar, todas com início de construção anterior a 1995, ano de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal vigente, estando a Câmara Municipal uma vez mais para tomar a decisão sobre a aplicabilidade duma norma do Plano que, para o caso em concreto, é normalmente proposta pelos serviços técnicos, mas como mero parecer não vinculativo.

Acrescentou que para além da pré-existência e da data daquelas edificações, foi constatado no local que, de facto, existe uma volumetria considerável na ocupação da parcela de terreno, mas que já está também consolidada relativamente a todas as outras edificações há mais de vinte anos, e algumas mesmo há perto de quarenta anos, tendo inclusivamente sido verificado pelos senhores vereadores no local que o desenho duma atual via municipal existente no local foi construído e concretizado em função dessa pré-implementação daquelas edificações.

Referiu que, de facto, o requerente pretende a legalização das construções por forma a, posteriormente, concretizar um destaque naquela parcela de terreno, passando as edificações a fazer parte duma parcela de terreno que continuará afeta à atividade que é desenvolvida.

Disse que à semelhança do que pareceu a todo o Executivo no local, pensa que estão assim reunidas as condições para que, fundados na antiguidade das construções e também na envolvente, se possa tomar decisão favorável de admitir a implantação das construções à estrema.

Concluiu, dizendo que, no demais, a tramitação depende ainda de alguma instrução complementar do requerente, e será notificado em conformidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, admitir a implantação das construções à estrema.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ N.º 79/2012**

Processo n.º 1254/2014

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL

Local: Valverde, Lote18, Benavente

### **Informação da DMOPPUD, de 30-12-2014**

Pretende a requerente, na qualidade de proprietária do Lote 18 sito no Valverde, em Benavente, proceder à alteração do Alvará n.º 79/2012, que substituiu o Alvará n.º 5/79, em nome de Construímoo – Construções Imobiliárias, Lda.

Pretende especificamente a alteração do uso previsto para este lote, de comércio ou serviços, para habitação.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### *1. Enquadramento*

O requerido enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.



## 2. Alvará

O Alvará n.º 79/2012 datado de 2012-06-11, em nome de Construímoo – Construções Imobiliárias, Lda. ou Construímoo Limitada, foi emitido em substituição do Alvará n.º 5/79 de 1997-09-01. Data de 1998-08-17, uma alteração de pormenor e de 2014-09-05, o primeiro Aditamento ao Alvará n.º 79/2012 (requerido por Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL).

Foram constituídos 18 lotes, 15 dos quais destinam-se a edifícios de habitação coletiva, 1 a habitação e comércio, 1 a comércio ou serviços e 1 a comércio.

Especificamente para o lote 18, com a área de 256,25 m<sup>2</sup>, prevê-se a área máxima de ocupação de 256,25 m<sup>2</sup>, a área máxima de construção de 347,75 m<sup>2</sup>, dois pisos de altura e o uso comércio ou serviços.

## 3. Pretensão

A pretensão incide na alteração do uso previsto para o Lote 18, de comércio ou serviços, para habitação – dois fogos.

A proposta ressalva que, os edifícios existentes, erigidos nos lotes contíguos, lotes 5 e 6, foram construídos com uma profundidade de empena de 12,00 m e não de 12,50 m conforme previsto na Planta Síntese do Loteamento. Sendo o Lote 18 um lote de gaveto, foi necessário corrigir o polígono de implantação inicialmente aprovado, garantindo no entanto a sua área – 256,25 m<sup>2</sup>.

Não são alterados os parâmetros urbanísticos definidos no Alvará.

## 4. Instrumentos de Gestão Territorial

Em deliberação da Câmara Municipal de 2014-10-27, foi determinado proceder à reabertura do período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB).

O novo período de discussão e consulta pública decorre entre 11 de novembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015 (Aviso n.º 12303-A/2014, publicado no DR n.º 212, 2.ª série, de 2014-11-03).

Nos termos e para efeitos das disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações) e do artigo 117.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, com posteriores alterações), durante o período de discussão pública ficam suspensos alguns atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística.

Através das deliberações camarárias de 2014-06-27 e de 2014-08-04 foi definida e clarificada a figura da suspensão dos atos de gestão urbanística.

Extrai-se desta última deliberação que, *“sempre que um pedido deva ser deferido, tanto de acordo com o PDM em vigente como com o PDM em discussão pública, deve ser o pedido decidido de acordo com o sentido pretendido pelo requerente, sendo tomada decisão definitiva de deferimento e assim se concluindo o procedimento administrativo”*.

Caberá assim apreciar a pretensão face ao PDMB em vigor e face à proposta de revisão do PDMB.

### 4.1. Apreciação Face ao PDMB em Vigor

Relativamente ao cumprimento do definido no PDMB vigente, a alteração de uso requerida não contraria o preconizado para a área onde se integra, Espaço Urbano, Área Urbana Habitacional.

Relativamente ao número de fogos, verifica-se uma diminuição. O loteamento inicial previa 101,68 fogos, o Aditamento de setembro de 2014 previa 100,33 fogos e a proposta atual prevê 100,27 fogos.

Não há alteração das áreas de ocupação e de construção.

Quanto à verificação dos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, a proposta de alteração traduz-se em:

- redução de 16,23 m<sup>2</sup> de área destinada a cedência para espaços verdes e de utilização coletiva;
- aumento de 14,49 m<sup>2</sup> de área destinada a cedência para equipamento de utilização coletiva;
- redução de 8,76 lugares de estacionamento.

Não há lugar a novas obras de urbanização.

#### 4.2. *Apreciação Face à Proposta Revisão do PDMB*

De acordo com o previsto na Proposta de Ordenamento datada de maio de 2014, podemos dizer que a área loteada, denominada Valverde, insere-se na classe de Solo Urbano / Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Central, subcategoria Consolidado. A pretensão respeita o uso proposto para o local.

Verifica-se uma diminuição do número de fogos/densidade tendo em conta o definido no Alvará inicial.

Quanto à verificação dos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, mantém-se o exposto no ponto 4.1..

Não há lugar a novas obras de urbanização.

#### 4.3. *Conclusão*

O requerido altera o uso definido no Alvará de loteamento, respeitando no entanto o preconizado no PDMB em vigor e também o previsto na proposta de revisão do PDMB. Relativamente aos parâmetros urbanísticos verifica-se a necessidade de compensação de 14,49 m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

De acordo com o definido no artigo 44.º do RJUE e no artigo 65 do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, poderá haver compensação em numerário ou espécie pela área de cedência em falta. Considerando a dimensão da mesma 14,49 m<sup>2</sup> e o facto das obras de urbanização já se encontram concluídas, sugere-se que seja aceite a compensação em numerário.

#### 5. *Condicionantes à Aprovação*

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento deverá ser precedido de consulta pública a realizar conforme artigo 16.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Também nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento Municipal, poderá ser feita sob a forma de Edital.

Conclusão:

Face ao exposto e, por enquanto, não podemos propor o deferimento do pedido de alteração ao Alvará.

Deverá a Câmara Municipal dar cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do RJUE, tal como referido no ponto 5 da presente informação.

Deverá ainda a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a aceitação de compensação em numerário pela área de cedência em falta destinada a equipamento de utilização coletiva, tal como referido no ponto 4.3..

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião 14.01.2015 <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que afirmando o parecer técnico que sustenta a tomada de deliberação da Câmara Municipal que estão reunidas todas as condições legais para que, no futuro, e cumpridas determinadas formalidades legais que são hoje postas à consideração do Executivo, possa haver o deferimento do pedido, hoje pede-se primeiro o levantamento da suspensão do procedimento, em face do que a lei impõe por força do atual momento de tramitação do processo de revisão do plano Diretor Municipal, sendo também pedida decisão sobre o cumprimento da formalidade essencial de consulta pública prévia, que é um poder vinculado, bem como ainda a aceitação da compensação em numerário pela área de cedência em falta destinada a equipamento de utilização coletiva, que é sustentada favoravelmente no parecer técnico, o que propôs.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aceitar a compensação em numerário pela área de cedência em falta destinada a equipamento de utilização coletiva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 21 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO USO / CLINICA VETERINÁRIA**

Processo n.º 1152/2014

Requerente: Luso Pecuária – Prestação de Serviços e Comércio de Produtos Agropecuários, Lda.

Local: Rua Elias Garcia, 7 – fração A – Samora Correia

### **Informação da Gestão Urbanística, de 29-12-2014**

## REFERÊNCIAS COMUNS

### 1. Proposta

1.1. Vem na presente a empresa requerente comunicar que pretende alterar a utilização de um estabelecimento, destinando-se o mesmo a Clínica Veterinária, localizado no n.º 7 (fração “A”), da Rua Elias Garcia, em Samora Correia.

### 2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

2.1. A autorização de alteração de utilização foi requerida ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração.

## ARQUITETURA

### 3. Enquadramento / Proposta

3.1. Regista-se que o edifício objeto da pretensão teve a tramitação do licenciamento através dos seguintes processos de obras antecedentes:

- Processo n.º 1171/2008, referente a alteração de utilização de estabelecimento comercial para estabelecimento comercial e clínica veterinária, o qual seria arquivado a pedido da empresa requerente;
- Constituição de Propriedade Horizontal, com registo n.º 29108/99, de 13 de dezembro, com Certidão emitida por esta entidade aos 14.01.2000, em nome de Manuel Falua Caniço e Outra;
- Processo n.º 164/60, de 12 de agosto, referente à construção de uma moradia em substituição de um edifício velho, com alvará de licença de utilização n.º 34/61, de 03 de outubro, em nome de Carlos de Oliveira Bogado.

3.2. Consta a pretensão de subdividir o espaço interior, verificando-se que as alterações propostas são isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3.3. É apresentado Plano de Acessibilidades, e nos termos do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, a responsabilidade dos elementos apresentados é da responsabilidade do técnico que os subscreve.

3.4. Deverá ser apresentado documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à alteração de uso pretendida.

### 4. Instrumentos de Gestão Territorial

A presente informação decorrerá em cumprimento da deliberação de Câmara, de 27 de outubro de 2014.

Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”*, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito, com posterior clarificação/alteração em reunião de Câmara que ocorreu no dia 04 de agosto de 2014.

#### 4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

O local onde se insere o edifício, de acordo com as plantas de localização da responsabilidade da requerente, insere-se em *Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista*,

*Zona a Preservar*, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.<sup>a</sup> Série – B, do Diário da República n.º282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

O uso pretendido enquadra-se nos usos admitidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, para a categoria de espaço onde se insere o edifício, de acordo com a alínea a), do número 2 do seu artigo 9.º.

Conclusão 1 – A alteração pretendida não colide com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor.

#### 4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)* - Solo Urbano, na categoria funcional Espaço Central (UC) e na subcategoria Núcleo Antigo;
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A)* – Zona Mista.

Conclusão 2 - O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

#### 5. Atividade

A proposta de instalação de uma clínica veterinária, recai no Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) e os respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento, devendo a requerente proceder em conformidade com o mesmo para a instalação pretendida, em tempo que julgue por oportuno.

#### ENGENHARIA

##### 6 – Avaliação Acústica

A requerente solicita a dispensa de entrega da avaliação acústica e apresentando para o efeito a seguinte justificação “....*Avaliação Acústica - não aplicável (conforme deliberação camarária, reunião de 16/02/2009 “ ....haverá lugar a apresentação deste elemento instrutório quando à data do ato permissivo da construção, reconstrução, alteração ou ampliação do edifício ou sua fração já fosse legalmente exigível tal projeto (acústico)”*.

Assim, importa referir:

- na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura entregue é referido que para o edifício foi constituído o processo n.º 164/1960, referente à sua construção e foi emitida a licença de utilização n.º 34/1961 de 03/10;
- quando o edifício foi construído, 1960, não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- que a fração se destina a clínica médico- veterinária;
- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), concluo, salvo melhor opinião, que nesta data não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

7 – Certificado Energético

A utilização desta fração, salvo melhor opinião, não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08, pelo que não se justifica a entrega do certificado energético.

8 – Segurança Contra Incêndios

Foi entregue ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

Não foi entregue termo de responsabilidade subscrito técnico autor da ficha de segurança, no qual seja declarado, se for caso disso, que se encontram cumpridas as medidas de segurança contra incêndios na fração, conforme disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

9 - Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água - Traçado Esquemático

À responsabilidade do técnico autor.

10- Projeto da Rede Predial de drenagem das Águas Residuais Domésticas - Traçado Esquemático

À responsabilidade do técnico autor.

11- Projeto de Infraestruturas Telecomunicações - Tela Final

Não foi entregue e não foi prestado qualquer esclarecimento para a sua entrega.

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 27 de outubro de 2014, estes serviços propõem o “levantamento” da suspensão automática do procedimento, por parte da Câmara.

Caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente ao “levantamento” da citada suspensão, propõe-se ainda:

- a) Que a requerente apresente o documento referenciado em 3.4.;
- b) Que a requerente tenha em consideração o referido no ponto 5) da presente informação;
- c) Que superiormente seja aferido o entendimento expresso no ponto 6) da presente informação;
- d) Que se considere que não se justifica a entrega do certificado energético, conforme referido no ponto 7) da presente informação;
- e) Que seja solicitado à requerente a entrega dos elementos em falta, conforme referido nos pontos 8) e 11) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta  
Vasco Feijão, técnico superior – lic. eng.ª civil

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o levantamento da suspensão do processo e a subsequente tramitação do processo. Mais se coloca à consideração superior, a decisão sobre a exigência da avaliação acústica.  08.01.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  08.01.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que cabe ao Executivo, mais uma vez por força do atual estado da tramitação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, tomar decisão sobre o levantamento da suspensão do procedimento, e também validar, de acordo com o ponto 6 do parecer técnico, a tomada de posição em relação à dispensabilidade do ensaio acústico, com base em anteriores deliberações municipais, uma vez que aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico. Observou que, no demais, trata-se de homologar a informação, para que o processo possa seguir a tramitação devida, inclusivamente com notificação aos requerentes para instrução complementar do processo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dispensar a apresentação da avaliação acústica. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 22 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO USO / COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Processo n.º 1302/2014

Requerente: Manuel Joaquim David Soares Castelo

Local: Av. Francisco José Calheiros Lopes, n.º 32 – Benavente

### **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e da Gestão Urbanística de 12-12-2014:**

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A presente proposta visa a alteração de uso de comércio para comércio e serviços com realização de obras interiores, sito no local acima indicado e assinalado em plantas anexas, com enquadramento no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com alteração conferida pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, sujeitas a autorização de utilização.

Registe-se como antecedentes os seguintes processos:

- Processo de obras n.º 470/90, de 20 de dezembro, referente a Construção de Edifício de 3 pisos com licença de construção n.º 111/91, de 9 de outubro e com licença de utilização n.º 16/92, de 19 de fevereiro para comércio (fração A – r/c), para escritório (fração B – 1.º andar) e para armazém (fração C – 2.º andar);
- OP/470, de 24 de janeiro de 1994, referente a pedido de informação para instalação de Gelataria e Creparia;
- OP/5493, de 10 de março de 1998, referente a Vistoria do R.A.U. para o r/c;
- OP/16689, de 10 de julho de 2006, referente a Certidão de Licença de Habitação onde consta que foi emitido o alvará de utilização n.º 17, de 5 de fevereiro de 1994 e que o r/c se destina a Comércio;
- OP/21521, de 13 de setembro de 2014, referente a Reclamação;
- Processo de obras n.º 328/06, de 15 de dezembro, referente a Ampliação e Alteração de Estabelecimento de Restauração e bebidas, sem licença de construção e de utilização;
- OP/2722, de 01 de fevereiro de 2007, referente a Certidão de Carta com registo.

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 12303-A/2014, publicado em D.R. n.º 212, Série II de 03 de novembro de 2014, até ao dia 02 de janeiro de 2015.

Posto isto, e segundo o art. 117.º do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dado pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de setembro, estipula que “Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento.”

No entanto, para os procedimentos referidos em ata da reunião extraordinária de 27-06-2014, o órgão camarário competente poderá proceder ao “levantamento” da suspensão, ordenando o prosseguimento do procedimento e notificando desse facto o requerente.

Pese embora o referido anteriormente, e consultado o processo, constata-se que, de acordo com o anexo II do requerimento, elaborado com base no n.º 15º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, estão em falta os elementos assinalados nas folhas anexas.

Mais se informa, que o requerente solicita que *“Apesar de não ser agora junto o projeto de segurança, o que se fará ainda no decorrer desta semana, requere-se se proceda à tramitação do presente pedido”*.

Verifica-se também que os termos de responsabilidade referem Licença Administrativa em vez de Autorização de Utilização, pelo que deverão ser retificados.

Face ao exposto, do ponto de vista técnico e administrativo, deverá ser ponderado superiormente o exposto na presente informação.

Caso seja ordenado o prosseguimento do procedimento, deverá ser notificado o requerente a apresentar os elementos em falta no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

À consideração superior

Cidália Barnabé, assistente técnica



Margarida Pereira, assistente técnica

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o levantamento da suspensão do procedimento e a sua subsequente tramitação.  14.01.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião  14.01.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que dentro do enquadramento legal já conhecido, importa a Câmara Municipal levantar a suspensão do processo para que possa ocorrer o suprimento da instrução do mesmo por parte do requerente, nomeadamente no que concerne a um pedido que faz de junção posterior do projeto de segurança.

Acrescentou que as outras questões instrutórias já estão supridas e propôs que para além do levantamento da suspensão automática do procedimento, a Câmara Municipal autorize a análise técnica do pedido, sob condição de que, até à tomada de decisão final, seja junto o projeto de segurança.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar a análise técnica do pedido, devendo o requerente proceder à entrega do projeto de segurança até à tomada de decisão final.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 23 – INFORMAÇÃO PRÉVIA – VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR**

Processo: 1345/2014

Requerente: CASF Construções, S.A

Local: B. Santa Cruz – Benavente

### **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e da Gestão Urbanística de 29.12.2014**

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A presente proposta visa a viabilidade de construção de um edifício multifamiliar, com enquadramento no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, sujeitas a informação prévia.

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 12303-A/2014, publicado em D.R. n.º 212, Série II de 03 de novembro de 2014, até ao dia 02 de janeiro de 2015.

Posto isto, e segundo o art. 117.º do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dado pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de setembro, estipula que “Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento.”

No entanto, para os procedimentos referidos em ata da reunião extraordinária de 27-06-2014, o órgão camarário competente poderá proceder ao “levantamento” da suspensão, ordenando o prosseguimento do procedimento e notificando desse facto o requerente.

Pese embora o exposto anteriormente, cumpre-nos informar que se encontra em falta os seguintes documentos:

- Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
- Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
- Estimativa de Encargos Urbanísticos
- Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias;
- Plano de Acessibilidades.

Face ao exposto, deverá ser ponderado superiormente o exposto na presente informação.

Caso seja ordenado o prosseguimento do procedimento, deverá ser notificado o requerente a apresentar os elementos em falta no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

Deverão ainda ser notificados os proprietários da abertura do procedimento, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do diploma acima citado.

À consideração superior.

Cidália Barnabé, assistente técnica  
Cristina Salvador, assistente técnica

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o levantamento da suspensão do processo e a sua subsequente tramitação.  12.01.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  13.01.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e notificar o requerente para, no prazo de quinze dias a contar da

data da notificação, suprir as deficiências instrutórias, bem como notificar os proprietários do imóvel da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 24 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

### **SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE**

#### **1- ESTADO DE TERRENO NA LAGOA DOS ÁLAMOS, EM SAMORA CORREIA, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE**

Referiu que na área próxima do Centro de Saúde de Samora Correia, onde costuma ser instalada a praça de touros e estacionam camionetes de longo curso, existe uma vala junto à estrada na qual, em determinada fase do ano, existem ervas e, noutra fase, lixo.

Sugeriu uma alternativa simples a médio prazo, que passaria pela colocação de meia dúzia de manilhas de mais ou menos cinquenta centímetros, cortadas ao meio e com tampas perfuradas assentes em cima da base das manilhas e com pitons nas laterais, para os carros não entrarem naquela área.

Acrescentou que, no entanto, cabe aos técnicos da Câmara Municipal uma solução e manifestou a esperança de que o senhor presidente abrevie o respetivo parecer.

Realçou que no período compreendido entre abril e setembro há ali muito lixo, reconhecendo que o vento parece também ajudar.

#### **2- LIMPEZA URBANA NO BAIRRO DA ESTEVEIRA, EM SAMORA CORREIA**

Tendo a funcionária que efetuava a limpeza urbana no Bairro da Esteveira, em Samora Correia, e mais concretamente na Rua Jorge Sena, sido reformada, solicitou a sua substituição com a maior brevidade possível.

Na sequência da intervenção do senhor Joaquim Heitor Duarte, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- ESTADO DE TERRENO NA LAGOA DOS ÁLAMOS, EM SAMORA CORREIA, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE**

Reconhecendo razão no assunto que o senhor Joaquim Heitor Duarte traz à Câmara Municipal, deu nota que o terreno devoluto junto ao Centro de Saúde de Samora Correia é uma urbanização em que apesar dos lotes serem propriedade privada, a responsabilidade no que diz respeito às infraestruturas cabe à Câmara Municipal.

Recordou que, à data, as áreas foram negociadas pelo Executivo e faziam parte de todo aquele terreno onde foram construídas as piscinas municipais e toda a zona envolvente da Lagoa dos Álamos, sendo que de acordo com o loteamento, a Câmara Municipal tinha um conjunto de lotes para construção que foi permutando com alguns proprietários ao longo dos anos, visando diversos objetivos.

Acrescentou que como não houve ainda dinâmica para edificação, a situação tem-se protelado ao longo dos tempos e, com o consentimento dos proprietários, aquele espaço é normalmente utilizado para a montagem das praças de touros para

realização das corridas por ocasião das festas, e também para montagem de alguns circos, como é o caso desta semana.

Referiu que a intervenção a efetuar terá de ser de âmbito geral, para infraestruturação de todo aquele terreno.

Contudo, tomou boa nota da sugestão apresentada, que seguramente irá ser avaliada e, mesmo que não seja acolhida, deverá haver maior cuidado com a limpeza e manutenção, de forma a que naquele espaço, que está perfeitamente enquadrado na área urbana, não exista uma imagem negativa quer seja com as ervas, quer seja com o lixo acumulado.

## **2- LIMPEZA URBANA NO BAIRRO DA ESTEVEIRA, EM SAMORA CORREIA**

Disse ter depreendido das palavras do senhor Joaquim Heitor Duarte que por ter ocorrido a aposentação duma funcionária, a limpeza urbana no Bairro da Esteveira, e nomeadamente na Rua Jorge Sena, não é feita há algum tempo.

Observou que no decurso da presente reunião a Câmara Municipal teve oportunidade de aprovar a minuta do contrato para a prestação de serviços de limpeza urbana por uma nova empresa, contrato esse que se prolongará por três anos, contrariamente ao que era usual, dado que o prazo de apenas um ano não era bom para nenhuma das partes, não permitindo à empresa adjudicatária estruturar-se de forma a poder prestar um bom serviço.

Acrescentou que ao longo do último ano a Câmara Municipal tem vindo a preparar um conjunto de aquisições de serviços por um período mais longo, crendo tratar-se duma medida mais ajustada do ponto de vista da capacidade que, segundo espera, a Autarquia vai ter de desenvolver um melhor serviço.

Realçou que a Câmara Municipal vai ser muito inflexível no cumprimento do Caderno de Encargos, que tem perfeitamente definidas todas as áreas urbanas e todos os cantões, bem como a periodicidade da respetiva limpeza e varreção, tendo a expectativa de que seja possível melhorar significativamente.

Referiu que espera que a situação esteja sanada no próximo mês. No entanto, caso assim não aconteça, poderá o senhor Joaquim Heitor Duarte fazer chegar tal informação à Câmara Municipal, se assim o entender.

## **Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de três (3) anos – Minuta do contrato;
- Construção de anexo;
- Legalização de alterações e ampliação de armazém;
- Alteração ao alvará n.º 79/2012;
- Autorização de alteração ao uso / Clínica veterinária;
- Autorização de alteração ao uso / Comércio e serviços;
- Informação prévia – Viabilidade de construção de um edifício multifamiliar.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

Reunião de 2015-01-19

E eu,  
Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão  
Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.